

## ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2018

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As reuniões deliberativas ordinárias da Comissão serão realizadas entre terça e quinta-feira, em horários e locais predeterminados.<sup>1</sup>

Parágrafo único. O Presidente poderá, por conveniência e oportunidade, alterar os horários das reuniões deliberativas ordinárias mediante comunicação prévia aos membros da Comissão, nos termos regimentais.

**Art. 2º** Em regra, o painel eletrônico de presença das reuniões da Comissão será aberto trinta minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. Os registros eletrônicos de presença de uma reunião poderão ser aproveitados para outra reunião consecutiva<sup>2</sup>, desde que:

- I - não haja manifestação contrária, mediante consulta prévia;
- II - o intervalo entre o fim de uma reunião e o início de outra não ultrapasse sessenta minutos;
- III - as reuniões ocorram no mesmo dia.

**Art. 3º** A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões<sup>3</sup>.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver alterações na pauta, a critério do Presidente, desde que as mudanças de matérias sejam divulgadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

---

<sup>1</sup> Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília

<sup>2</sup> Havendo acordo, é praxe da Casa a transferência do registro de presença no painel eletrônico da sessão realizada anteriormente para a sessão seguinte (QO nº 341/2004 e QO nº 664/2002).

<sup>3</sup> A divulgação da pauta com antecedência dá maior transparência ao processo e permite que deputados e assessores possam analisar as matérias.

§ 2º Os requerimentos recebidos na Secretaria da Comissão até as dezoito horas do dia anterior à reunião poderão ser incluídos na pauta, desde que a alteração seja divulgada antes das dezenove horas<sup>4</sup>.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 4º** A Secretaria da Comissão receberá requerimentos procedimentais, considerados matéria sobre a Mesa, a partir dos trinta minutos que antecederem o horário marcado para o início da reunião.

§ 1º No caso de impossibilidade de acesso ao plenário onde será realizada a reunião no prazo definido no *caput* deste artigo, os requerimentos serão recebidos a partir da abertura do painel de presença da reunião.

§ 2º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, disposto no § 1º do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)<sup>5</sup>, que altera a ordem de apreciação dos incisos I, II e III do *caput* do art. 50 do RICD<sup>6</sup>, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 3º O requerimento de inversão da pauta<sup>7</sup>, previsto na alínea d do inciso II do parágrafo único do art. 83 do RICD, que altera a ordem de apreciação de uma proposição sobre as demais constantes da Ordem do Dia, deverá ser apresentado até o anúncio da Ordem do Dia e votado conforme o disposto no § 1º do art. 10 deste Acordo.

§ 4º O requerimento de retirada de pauta, previsto na alínea c do inciso II do parágrafo único do art. 83, combinado com o item 1 da alínea a do inciso I do art. 101, ambos do RICD, deverá ser apresentado até o anúncio da matéria<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> Eventuais alterações na pauta da comissão devem ser informadas com antecedência razoável, sendo considerado como horário limite para a referida divulgação o término do expediente da Câmara dos Deputados do dia antecedente à realização da reunião (QO nº 670/2010).

<sup>5</sup> Art. 50, § 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros [...]

<sup>6</sup> Art. 50 Os trabalhos das Comissões [...] obedecerão à seguinte ordem: I – discussão e votação da ata da reunião anterior; II – expediente; III – Ordem do Dia.

<sup>7</sup> Art. 83, Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida: I – para a posse de Deputados; II – em caso de aprovação de requerimento de: a) preferência; b) adiamento; c) retirada da Ordem do Dia; d) inversão da pauta.

<sup>8</sup> Art. 83, Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida: [...] II – em caso de aprovação de requerimento de: [...] c) retirada da Ordem do Dia.

Art. 101. Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea a do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou: I – em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia: a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a: 1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

## Seção I

### Da Ata

**Art. 5º** A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, desde que não haja manifestação contrária<sup>9</sup>.

**Art. 6º** Os membros que desejarem retificar a ata poderão inscrever-se para usar a palavra uma única vez pelo prazo de até três minutos, com indicação prévia do item a ser retificado<sup>10</sup>.

§ 1º O Presidente resolverá de imediato as retificações propostas e submeterá a ata, com as retificações acatadas, à aprovação.

§ 2º Para fins de apreciação da ata, não serão aplicadas as regras e os requerimentos previstos para a discussão e a votação de proposições<sup>11</sup>.

## Seção II

### Do Expediente

**Art. 7º** O expediente da Comissão<sup>12</sup> poderá ser divulgado aos membros mediante resumo enviado semanalmente, entrega por escrito aos membros da Comissão durante as reuniões ou disponibilização para consulta perante a Mesa.

§ 1º Divulgado o expediente por uma das formas previstas no *caput* deste artigo, o Presidente poderá anunciar a dispensa de sua leitura, salvo manifestação contrária.

§ 2º No caso de resumo semanal, o expediente será enviado por meio eletrônico aos gabinetes parlamentares dos membros da Comissão e às lideranças partidárias.

---

<sup>9</sup> A leitura da ata pode ser dispensada se for aprovado requerimento nesse sentido (QO nº 568/2005).

<sup>10</sup> Não se estende à ata as regras previstas para a discussão de proposições. É razoável a concessão de três minutos para discussão da ata. (QO nº 461/2009)

<sup>11</sup> A ata não é uma proposição, portanto, não está sujeita a encaminhamento, orientação ou verificação de votação. A discussão da ata não atende às regras de discussão de proposições, refere-se somente a pontos que necessitam ser retificados. (QO nº 20.108/2016 e Recurso nº 132/2016)

<sup>12</sup> Art. 50, II Expediente: a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão; b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

### Seção III

#### Da Ordem do Dia

**Art. 8º** Os requerimentos procedimentais, considerados matéria sobre a Mesa, deverão ser de autoria de membro da Comissão<sup>13</sup>, ressalvados os requerimentos apresentados por Autor<sup>14</sup>, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

§ 1º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

§ 2º Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário<sup>15</sup>.

**Art. 9º** Os requerimentos procedimentais serão submetidos à apreciação do colegiado após a conferência dos requisitos regimentais e identificação dos signatários.

Parágrafo único. Nos requerimentos em que o RICD exige autoria coletiva, serão consideradas válidas as assinaturas dos membros titulares e, na ausência dessas, as dos suplentes das vagas dos partidos dos titulares que não os tenham assinado<sup>16</sup>.

**Art. 10.** A Comissão poderá votar individualmente ou em bloco os requerimentos de inversão da pauta.

§ 1º A votação deverá ocorrer imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 2º Aprovados os requerimentos de inversão de pauta, as proposições invertidas serão apreciadas com precedência sobre os demais itens da pauta, de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 3º Na apreciação em bloco dos requerimentos de inversão da pauta, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a ausência do Autor de requerimento constante do bloco não prejudica a votação do requerimento;

II - antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá solicitar a votação individual de requerimento constante do bloco;

---

<sup>13</sup> Principais requerimentos procedimentais: alteração da ordem dos trabalhos, inversão da pauta, preferência, adiamento da discussão, encerramento da discussão, adiamento da votação, inclusão de matéria para apreciação imediata, verificação de votação, quebra de interstício da verificação de votação, retirada de proposição da pauta, destaque, votação pelo processo nominal.

<sup>14</sup> São exemplos de requerimentos propostos por autor: inclusão de matéria pendente de parecer na reunião imediata (art. 52, § 4º), adiamento da discussão (art. 177), adiamento da votação (art. 193).

<sup>15</sup> Art. 192, 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

<sup>16</sup> Exemplo: requerimento para inclusão de matéria para apreciação imediata (art. 52, § 5º RICD).

III - o requerimento a ser votado individualmente, nos termos do inciso II deste parágrafo, será apreciado logo após a deliberação do bloco de requerimentos e, caso aprovado, a matéria invertida será apreciada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos de inversão;

§ 4º Os requerimentos de inversão de pauta, apreciados em bloco ou individualmente, não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador favorável, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

**Art. 11.** Os requerimentos constantes da pauta poderão ser subscritos por membros da Comissão até o anúncio da votação do requerimento<sup>17</sup>.

**Art. 12.** Os requerimentos pautados poderão ser discutidos<sup>18</sup>, aplicando-se a metade do tempo fixado no inciso VII do art. 57, do RICD, facultado o encaminhamento da votação<sup>19</sup> por dois oradores favoráveis e dois oradores contrários<sup>20</sup>.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS**

**Art. 13.** O pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser solicitado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria<sup>21</sup>.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida imediatamente.

§ 2º Concedida a vista, o prazo regimental de duas sessões será cumprido integralmente.

**Art. 14.** O Líder poderá utilizar a palavra uma única vez em cada reunião para fazer Comunicação de Liderança, nos termos do § 1º do art. 66, combinado com o art. 89, ambos do RICD<sup>22</sup>.

---

<sup>17</sup> O § 4º do art. 102 determina que: “Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa”, no entanto, requerimentos pautados não se enquadram nesta regra, sendo possível a adoção desse procedimento que já é praxe nas comissões.

<sup>18</sup> Art. 50, III – Ordem do Dia: [...] b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

<sup>19</sup> Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência. § 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

<sup>20</sup> O art. 117, II c/c art. 117, §1º prevê que o requerimento para convocação de Ministro não sofre discussão, podendo ser encaminhado por autor e líderes por cinco minutos cada um. Essa regra funciona bem para o Plenário, ao dar palavra para todos os líderes, mas retira dos membros da comissão o direito, previsto no art. 50, III, “b” de discutir a matéria;

<sup>21</sup> Art. 57, XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

<sup>22</sup> Art. 66, § 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 1º O Líder inscrito para a discussão poderá somar ao tempo desta o tempo de Comunicação de Liderança ao ser chamado para usar a palavra na ordem de inscrição<sup>23</sup>.

§ 2º O Líder poderá somar o tempo de Comunicação de Liderança ao tempo de encaminhamento de votação ou de orientação de bancada.

§ 3º O Vice-Líder que desejar utilizar o tempo de Comunicação de Liderança deverá apresentar previamente delegação escrita assinada pelo Líder, que terá validade para a reunião em curso.

**Art. 15.** No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre no recinto, o Presidente poderá<sup>24</sup>:

I – Se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada, de ofício, do item da pauta; ou
- c) designar Relator Substituto após, pelo menos, três retiradas de pauta em razão da ausência do Relator<sup>25</sup>.

II – se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada, de ofício, do item da pauta; ou
- b) designar Relator Substituto após, pelo menos, três retiradas de pauta em razão da ausência do Relator.

Parágrafo único. Na hipótese de haver voto em separado divergente das conclusões do Relator ou se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente<sup>26</sup>.

---

Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

<sup>23</sup> A comunicação de liderança pode ser solicitada a qualquer momento da sessão. É possível somar o tempo de liderança ao tempo de orientação (QO nº 16/2011).

<sup>24</sup> O presidente da comissão somente pode substituir o relator nas seguintes hipóteses: a) não comparecimento à reunião de comissão em cuja pauta conste a matéria a ser relatada; b) o esgotamento do prazo regimental destinado à apresentação do relatório (QO nº 393/2004; QO nº 423/2009).

<sup>25</sup> Não existe impedimento regimental para substituição de relator pelo presidente da comissão, entretanto, tal procedimento deve ser evitado (QO nº 393/2004). O presidente da comissão somente pode substituir o relator nas seguintes hipóteses: a) não comparecimento à reunião de comissão em cuja pauta conste a matéria a ser relatada; b) o esgotamento do prazo regimental destinado à apresentação do relatório. A prática de substituir relatores livremente causaria intolerável instabilidade no processo legislativo (QO nº 423/2009).

<sup>26</sup> Não é possível apreciar e votar uma proposição sem a presença do relator nomeado ou do relator substituto, devido ao fato de o mesmo ter a necessidade de apreciar as sugestões de alterações, suscitadas à proposição; se não houver nomeação de relatoria, a votação da matéria terá de ser adiada (QO nº 688/2006). É praxe nas comissões a leitura do parecer por outro membro, desde que haja consenso sobre a matéria.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

**Art. 16.** A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo plenário, poderá promover reunião de audiência pública<sup>27</sup>, bem como conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis, visitas técnicas ou eventos afins<sup>28</sup>.

§ 1º O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades<sup>29</sup>.

§ 2º Aprovado o requerimento, caberá ao Presidente designar o dia e o horário da reunião de audiência pública ou do evento.

§ 3º A direção dos trabalhos caberá, preferencialmente, a um dos Autores do requerimento, de acordo com a ordem de subscrição, salvo se o Presidente desejar presidir a reunião ou evento.

§ 4º A Comissão poderá valer-se de videoconferência para a realização das reuniões e dos eventos previstos neste artigo.

§ 5º A organização dos eventos realizados fora do edifício-sede da Câmara dos Deputados será de responsabilidade do Autor do requerimento, com o apoio da Secretaria da Comissão.

**Art. 17.** Além do disposto nos arts. 256, 257 e 258 do RICD, as reuniões de audiências públicas obedecerão às seguintes normas:

I - a reunião de audiência pública não poderá ser coincidente com a reunião deliberativa da Comissão;

II - em regra, os expositores convidados para audiências públicas não ultrapassarão o número de seis pessoas por reunião, para facilitar o debate e a participação dos membros do colegiado, respeitada, sempre que possível, a oitiva das diversas correntes de opinião;

---

<sup>27</sup> Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: [...] III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; [...] XIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

<sup>28</sup> Ato da Mesa nº 33/2012 art. 2º As Comissões, mediante aprovação prévia do respectivo Plenário, poderão promover conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis ou eventos afins.

<sup>29</sup> Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

III - os procedimentos e os tempos de fala previstos no art. 256 do RICD<sup>30</sup> poderão sofrer alterações, por acordo, em razão do número de expositores e de Deputados inscritos para interpelá-los<sup>31</sup>, assegurado o amplo debate do tema;

IV – o público presente no plenário em que esteja ocorrendo reunião de audiência pública interativa poderá enviar, por escrito, perguntas à Mesa, que serão lidas a critério do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões de audiência pública serão realizadas na sede da Câmara dos Deputados, ressalvadas as hipóteses do art. 18 deste Acordo<sup>32</sup>.

**Art. 18.** A Comissão poderá realizar audiência pública conjunta com outras Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional mediante requerimento aprovado em cada um dos colegiados, assim como qualquer outro evento previsto no art. 16 deste Acordo.

**Art. 19.** Qualquer Comissão da Câmara dos Deputados poderá participar, na condição de convidada, de reunião ou de evento promovido por outra Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, desde que haja entendimento entre os respectivos Presidentes.

**Art. 20.** Este Acordo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão,        de abril de 2018.

---

<sup>30</sup> Art. 256, § 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

<sup>31</sup> Art. 256, § 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

<sup>32</sup> Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

O presidente da comissão deve indeferir, de ofício, requerimentos que tenham por objetivo a realização de reuniões fora da Câmara dos Deputados (QO nº 208/1999).